CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em: 11/03/19.
Presidente

Aprovado por 12 x 0
Em 20/05/19.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº17/2019.

"Prevê divulgação de relatório de obras paralisadas".

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, um relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para regularização.

$ 1º. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas;

1- A sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeiro;

II – A informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

III – O CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV – A manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

V – As providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

VI – A estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

VII – O resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;

VII - As eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas identificando o tipo e o valor, que assegura retomada da obra.

$ 2°. O relatório será anexado ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2°. O disposto nesta lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o convenente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar maior publicidade as obras públicas em que a eficiência necessária ao Poder Público não venha sendo verificada, amplia-se, assim, os mecanismos de publicidade e fiscalização do bom ou mau uso do dinheiro público.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2019.

Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba

Vereador

BEIJINHA PUÇA
KeS do PiDA
PH LIRA